

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 04 de SETEMBRO de 2015 pág. 01

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.112, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

**Dispõe sobre a instituição
do Fórum Municipal de
Educação do Município de
Sumé, Estado da Paraíba.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 61 inciso V, combinado com o art. 214 da Magna Carta, Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, art. 11 inciso I e a Lei Municipal nº 1.162/2015 em seu art. 9º, § 1º e:

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações do Plano Municipal de Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município e com representantes da Sociedade Organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em cujas disposições constam a necessidade do acompanhamento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez (10) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se refletir e estudar as questões afetas à concepção da Educação Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Sumé – PB;

Art. 2º. Fica constituído o “FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME”, que será composto pelos seguintes segmentos.

I – Dois (02) representantes da Secretaria da Educação;

II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III - Dois representantes do Conselho do FUNDEB-CONFUNDEB;

IV - Dois representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

V - Dois representantes dos Profissionais do Magistério;

Parágrafo Único: A cada representante corresponderá um (01) suplente.

Art. 3º. Competirá ao Fórum Municipal de Educação, especialmente:

- I- Elaborar o seu regimento interno;
- II- Estruturar e organizar o FME que se constituirá num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do município de Sumé;
- III- Constituir as Comissões Permanentes quando necessário, por níveis e modalidades de ensino para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Sumé, em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2015 a 2025;
- IV- Participar da revisão do PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), dos profissionais do Magistério Público Municipal;
- V- Planejar e organizar espaço de discussão com a Sociedade, visando o debate sobre as Políticas na Educação;
- VI- Trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;
- VII- Acompanhar a progressão salarial dos professores;
- VIII- Participar da atualização e a elaboração do PCCR dos profissionais da Educação Municipal;

Art. 4º. Caberá ao FME, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei nº 1.162 de 19 de junho de 2015 - Lei do Plano Municipal de Educação, organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar as conferências municipais, ao longo do decênio, sendo uma conferência a cada (02) dois anos, de acordo com a respectiva Lei;

Art. 5º. O mandato será de dois (02) anos, podendo haver recondução por mais (02) dois anos consecutivos;

Art. 6º. A Presidência e Vice-Presidência do FME serão exercidas, respectivamente, pela Secretária de Educação e a vice-

presidência pelo presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), para um mandato de (02) dois anos podendo ser reconduzidos;

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do FME será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de **(02) duas reuniões consecutivas**, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de (01) um ano;

Art. 8º. O FME constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que por ventura já estejam sendo implementadas;

Art. 9º. A função dos membros do FME é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras;

Art. 10. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art.11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB) em 01 de setembro de 2015

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO

Prefeito

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE AMPARO/PB PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

**CONVÊNIO Nº 002/2015 - PMS/SECAD
(PROCESSO Nº 002/2015 – PMS/SECAD)**

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2015, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, brasileiro, com RG nº 226.925 SSP/PB, CPF nº 089.346.734-00, residente e domiciliado na Rua José Paulino de Barros, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o Município de Amparo, com sede na Rua Simplicio Anselmo, centro, Amparo, Paraíba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.479/0001-02, representado neste ato pelo seu Prefeito JOSÉ ARNALDO DA SILVA, brasileiro, com RG nº 348.112-97 SSP/SP, CPF nº 270.811.828-52, residente e domiciliado na cidade de Amparo, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA— O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à

execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão - necessariamente, conforme modelos a serem discutidos e anexados a este Termo:

I - Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido, e

II - Formulário de Opção pelo Recolhimento Voluntário de Contribuição Previdenciária, quando for o caso.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III – utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de

natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na alínea c do inciso II desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até 31/12/2016, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas,

deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 05 janeiro de 2015

MUNICÍPIO

CONVENENTE

Testemunhas Especiais

Nome: Ana Paula Gonçalves Leite - Secretária da Administração

CPF: 760.019.384-15

Nome: Maria Sandra da Silva
CPF: 025.509.534-10

PORTARIA Nº 4.636 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo o que determina a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 61 inciso V, combinado com o art. 214 da Magna Carta, Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, art.11 inciso I e a Lei Municipal nº 1.162/2015 em seu art. 9º, § 1º e Decreto Municipal nº 1.112/2015 resolve:

NOMEAR os membros que comporão o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, no formato a seguir:

I – Dois representantes da Secretaria da Educação:

1. **TITULAR:** Betânia Macedo da Silva Brito

CARGO: Secretária de Educação - MAT: 984

1.1 **SUPLENTE:** Josinalda Neusa de Souza Miranda

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 263

2. **TITULAR:** Lúcia de Fátima Simões dos Santos

CARGO: Professora do Ensino fundamental II - MAT:1286

2.2 **SUPLENTE:** Maria Aparecida de Sousa Silva

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 272

II- Dois representantes do Conselho Municipal de Educação:

1. **TITULAR:** José Antonio de Sousa Neto

CARGO: Auxiliar Administrativo - MAT: 706

1.1 **SUPLENTE:** Edinete Batista de Assis

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 3070

2. **TITULAR:** Alessandra Vilar de Sousa

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 772

2.2 **SUPLENTE:** Josean da Silva Lima

CARGO: Professor do Ensino Fundamental I - MAT: 914

III - Dois representantes do Conselho do FUNDEB-CONFUNDEB

1. **TITULAR:** Inaldo Lourenço da Silva

CARGO: Professor do Ensino Fundamental I - MAT: 955

1.1 **SUPLENTE:** Rosimar Gonçalves da Silva

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 218

2. **TITULAR:** Antonio Ferreira Neto

CARGO: Professor do Ensino Fundamental I - MAT: 915

2.2 **SUPLENTE:** Patrícia Vasconcelos da Silva

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 856

IV - Dois representantes do Sindicato dos Servidores Municipais

1. **TITULAR:** Adelina Mônica de Freitas Gonçalves

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 232

2.2 **SUPLENTE:** Claudeane Sousa do Nascimento

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 853

2. **TITULAR:** Ceci Neves da Silva

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 917

2.1 **SUPLENTE:** Maria Luciene Roque Rodrigues

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 1062

V - Dois representantes dos Profissionais do Magistério

1. **TITULAR:** Lívio Rodrigues da Silva

CARGO: Professor do Ensino Fundamental II - MAT: 1285

1.1 **SUPLENTE:** Djamilton da Silva Aquino

CARGO: Professor do Ensino Fundamental II - MAT: 930

2. **TITULAR:** José Egnaldo Alves de Araújo

CARGO: Professor do Ensino Fundamental I - MAT: 859

2.2 **SUPLENTE:** Maria Lílina da Silva

CARGO: Professora do Ensino Fundamental I - MAT: 589

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB) em 01 de setembro de
2015

FRANCISCO DUARTE DASILVA NETO

Prefeito

IPAMS

PORTARIA nº 4.628-A-GAPRE

Sumé, 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município,
resolve

EXONERAR

DANIEL CRUZ MAGALHÃES do cargo do cargo de provimento em comissão de Diretor de Benefícios, símbolo CC-2, matrícula 14.390, do IPAMS - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 18 de agosto de 2015.

FRANCISCO DUARTE DASILVA NETO
Prefeito do Município

PORTARIA nº 4.628-GAPRE

Sumé, 18 de agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, resolve

DISPENSAR

DANIEL CRUZ MAGALHÃES do exercício da função de Responsável pela Gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deste Município.

FRANCISCO DUARTE DASILVA NETO
Prefeito do Município



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA